



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL ·
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 1156 DE 05 DE Agosto DE 2019

O VICE-DIRETOR EM EXERCÍCIO DA DIREÇÃO-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 812, publicada no D.O.U. de 24 de Junho de 2011, e de acordo com a Lei nº 6.545, de Junho de 1978, alterada pela Lei nº 8.711, de 28 de Setembro de 1993, a Lei nº 8.948, de Dezembro de 1994, a Lei nº 11.892, de 29 de Dezembro de 2008, e o Decreto nº 5.224, de 1 de Outubro de 2004,

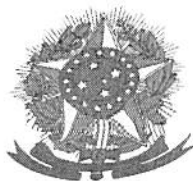
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o disposto na Norma de Serviço/DTINF nº 06, de 23 de Julho de 2019, Anexo I desta portaria, que dispõe sobre instruções para a utilização do sistema de videoconferência do Cefet/RJ, sob gestão do Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1.286, de 04/10/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


MAURÍCIO SALDANHA MOTTA
VICE-DIRETOR EM EXERCÍCIO DA DIREÇÃO-GERAL



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

ANEXO I

NORMA DE SERVIÇO/DTINF Nº 06, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as instruções para a utilização do sistema de videoconferência do Cefet/RJ sob gestão do Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF) e responsabilidade da Direção Geral do CEFET/RJ.

O Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF, no uso das suas atribuições que lhe confere a definição e orientação das políticas, estratégias, padrões técnicos e diretrizes no âmbito em Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), conforme descritos no Regimento Interno e Plano Diretor de Tecnologia da Informação da instituição, e considerando a necessidade de orientar sobre a utilização do sistema de videoconferência, resolve:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma visa regulamentar os procedimentos a serem adotados para a execução dos serviços de videoconferência pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF) e setores de TI dos campi no Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 2º Esta norma objetiva padronizar e orientar o atendimento de demandas do serviço de videoconferência no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet/RJ em todos os campi.



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

Art. 3º São objetivos específicos na prestação do serviço de videoconferência pelo DTINF ou pelo setor de Informática (SINFO) no campus:

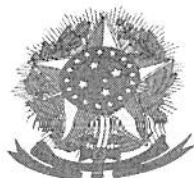
- I - Promover o uso ético e racional do recurso, reduzindo custos;
- II - Regular o uso do serviço de acordo com a legislação vigente e aplicável;
- III - Reunir e documentar práticas adotadas na instituição;
- IV - Esclarecer aos usuários seus direitos e responsabilidades no uso do serviço;
- V - Fornecer recursos e serviços com qualidade, buscando eficiência e eficácia em sua utilização;
- VI - Administrar e orientar a utilização adequada e responsável do serviço de videoconferência.

Capítulo III DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Norma, considera-se:

- I - **Solicitante**: usuário do sistema de videoconferência que ficará responsável por solicitar tal serviço. Deverá ser um funcionário do Cefet/RJ, regularmente cadastrado na rede e possuidor de SIAPE válido;
- II - **Rede**: conjunto de computadores e/ou equipamentos, dotados de endereços IP, interconectados.
- III - **Endereço IP**: identificação de uma rede ou de determinado equipamento em uma rede.
- IV - **Videoconferência**: reunião virtual realizada por meio da internet ou rede local em casos específicos, utilizando-se de equipamentos específicos para este fim, dotados de dispositivos de captação de imagem (câmeras) e de áudio (microfones), bem como televisores ou monitores para a reprodução.
- V - **Sistema de chamados**: serviço *web*, localizado em <http://chamados.cefet-rj.br>, exclusivo para uso da comunidade do Cefet/RJ, para solicitar serviços ao DTINF.
- VI - **Chamado**: solicitação de serviço feita através do sistema de chamados.

Capítulo IV DA DISPONIBILIDADE



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

Art. 5º O serviço de videoconferência somente será disponibilizado para servidores docentes e técnicos administrativos ativos (em exercício) durante a vigência de seu vínculo institucional.

Parágrafo único – Embora a realização do serviço possa ser utilizada a qualquer momento do período de vínculo do servidor, a sua disponibilidade estará sujeita à demanda e agendamento prévio solicitado à chefia do Departamento de Tecnologia da Informação ou os SINFOS dos campi.

Capítulo V DA FINALIDADE E USO

Art. 6º O serviço videoconferência destina-se a atender às demandas de reuniões virtuais para as atividades docente e administrativas do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet/RJ.

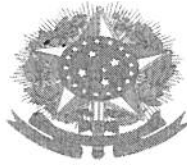
Art. 7º A mudança de localização dos equipamentos somente poderá ser alterada após Estudo de Caso realizado pela equipe do DTINF ou do setor de TI em cada campus.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 8º O DTINF e os setores de TI nos campi se responsabilizarão apenas pela área técnica da videoconferência, bem como pelo suporte ao usuário durante a realização da mesma. A solicitação para uso do local onde se realizará a videoconferência será de responsabilidade do solicitante, junto ao responsável pelo local.

Art. 9º Os equipamentos de videoconferência só poderão ser utilizados mediante abertura de chamado para tal no Campus Maracanã, ou solicitando diretamente nos SINFOS, ou locais indicados por eles, dos respectivos campi e seguindo as normas e orientações do DTINF.

Parágrafo único - Estando o solicitante de posse da autorização para uso do local onde será realizada a videoconferência, o mesmo deverá solicitar, por meio do sistema de chamados no



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

Campus Maracanã e diretamente nos SINFOS, ou locais indicados por eles, dos respectivos campi.

Art. 10 Ficará o solicitante responsável pela integridade física dos equipamentos dos quais fará uso, durante todo o período de utilização do mesmo, salvo problemas oriundos da rede elétrica.

Capítulo VII
DO SUPORTE TÉCNICO

Art. 11 O solicitante, durante a videoconferência, ao observar algum problema técnico ou operacional poderá entrar em contato diretamente com o DTINF ou o setor de TI por meio do telefone informado na resposta de sua solicitação. O atendimento não necessariamente será feito pelo funcionário responsável pelo atendimento inicial.

Art. 12 O profissional do setor de TI em questão que atender ao chamado para suporte técnico ficará responsável por orientar o solicitante quanto à utilização dos equipamentos.

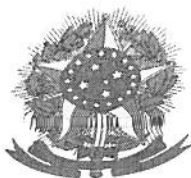
Art. 13 A solicitação para apoio a videoconferência, para apoio de videoconferência entre dois ou mais campi do Cefet/RJ, deverá ser feita com antecedência mínima de 48h.

Parágrafo único – É indispensável o respeito ao prazo a fim de que a equipe do DTINF e os SINFOS possam verificar: (i) infraestrutura, (ii) agendamento interno dos profissionais para o atendimento, (iii) realização dos testes necessários.

Art. 14 O suporte ao serviço de videoconferência ficará sujeito à disponibilidade dos profissionais do DTINF e dos SINFOS.

Capítulo VIII
DOS PROCEDIMENTOS PARA VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 15 Os participantes da videoconferência em outros *campi* deverão ser notificados pelo solicitante.



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

Parágrafo único - Será de responsabilidade dos participantes a notificação da realização da videoconferência aos profissionais de TI responsáveis pela mesma em seu *campus*.

Art. 16 O serviço de videoconferência entre os campi do Cefet/RJ e qualquer outro local que não seja um *campus* do Cefet/RJ obedecerá a prazos e procedimentos distintos, como segue:

I - O chamado ao DTINF deverá conter o(s) IP(s) de saída das redes dos demais participantes.

II - A solicitação de videoconferência ao(s) parceiro(s) externo(s) será de responsabilidade do solicitante, observando as normas que regem o serviço tanto no Cefet/RJ quanto no(s) parceiro(s).

III - Solicitações de videoconferências externas ao Cefet/RJ deverão ser feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, para cada local participante, e ficarão sujeitas também à disponibilidade de pessoal técnico responsável por este serviço no Cefet/RJ e em cada um destes locais.

IV - A videoconferência externa só terá sua compatibilidade garantida no caso do(s) parceiros(s) externos à instituição possuírem o mesmo equipamento, e operarem sob o mesmo protocolo, como segue:

- a) Equipamento: **SCOPIA XT1000;**
- b) Protocolo: **SIP.**

V - A conexão com equipamentos similares pode ser testada de acordo com a disponibilidade de pessoal qualificado para tal no Cefet/RJ e nos demais locais participantes, seguindo os prazos anteriormente descritos. Porém o funcionamento, bem como a estabilidade, não podem ser garantidos.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

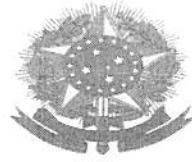
Art. 17 Os casos omissos nesta norma serão submetidos à chefia do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 18 Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.


Julliany Sales Brandão

Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação -
DTINF

Mat. SIAPE nº 1634929



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF